



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
www.muzambinho.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 062/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA AUXILIAR NA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO DO CONTROLE PAUTANDO NO PAGAMENTO DAS DESPESAS COM CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA MECÂNICA E ELÉTRICA, INCLUSO O FORNECIMENTO DE PEÇAS A SEREM APLICADAS NA FROTA DO MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO/MG.

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024 - PROCESSO Nº 004/2024.

ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL NORTE MINEIRO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DOS VALES DO CARINHANHA, COCHÁ, PERUAÇU, JAPORÉ E SÃO FRANCISCO.

O **MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.668.624/0001-47, com sede Administrativa na Rua Vereador Fausto Martiniano, nº 25, de ora em diante denominado simplesmente, **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo Sérgio Magalhães, brasileiro, casado, portador do RG nº M-2.793.945 SSPMG e inscrito no CPF sob o nº 429.756.116-68, e de outro a empresa **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito público privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.039.966/0001-11, com endereço na Calçada das Camélias, nº 53, andar 1, Condomínio Central Comercial Alphaville, Município de Barueri/SP, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. Patrícia Aparecida de Lima, portadora do RG nº 45.339.029-8 e do CPF nº 315.737.018-90, resolve em comum acordo, celebrar este Contrato Administrativo para a prestação de serviços objetivando auxiliar na administração, gerenciamento e controle dos serviços de mão de obra técnica mecânica e elétrica, incluso fornecimento de peças a serem aplicadas na Frota de veículos e máquinas do Município de Muzambinho, através de sistema magnético de controle eletrônico, mediante uso de etiqueta com tecnologia (RFIC ou NCF e ou Similar), de aceitação em oficinas mecânicas e elétricas com a qualificação na prestação, conforme descrito no subitem 1.1 da Clausula Primeira deste Contrato Administrativo nº 062/2025, celebrado na data de 20 de maio de 2025, contrato este decorrente da ata de registro de preços nº 002/2024, celebrada pelo Consórcio CIMVALES, na qualidade de órgão gerenciador, o Município de Muzambinho é parte integrante da supracitada ata de registro de preços, na qualidade de órgão aderente, contrato administrativo este que se celebra em face do desfecho do Processo Licitatório 004/2024 - Pregão Eletrônico nº 003/2024, em observância ao disposto no instrumento convocatório/edital, nos termos do anexo I -



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
www.muzambinho.mg.gov.br

Termo de referência e o seu apêndice/especificações técnicas e, em observância ao que prescreve aos demais ditames da Lei Federal de Licitação nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como em observância aos ditames do Decreto Municipal que regulamenta a Lei Federal supracitada, no âmbito da competência administrativa do Município ora contratante e nos termos do Decreto Municipal que regulamenta os procedimentos de registro de preços extraído do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, instrumentos estes que fazem parte integrante deste Contrato Administrativo para todos os efeitos legais e de direito, bem como em observância ao teor da justificativa e de conformidade com o que segue:

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade de melhoria no controle e minimização das despesas decorrentes com a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, máquinas e equipamentos que integram a frota do MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO, estado de Minas Gerais, pautando na melhoria no controle de despesas decorrentes com contratação de terceiros, objeto de prestação de serviços mecânicos e elétricos bem como contratação de terceiros em decorrência de fornecimento de peças para aplicação na manutenção preventiva e/ou corretiva dos veículos que compõem a frota do MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO-MG, na qualidade de CONTRATANTE, objetivando o pagamento das despesas contraídas junto a terceiros que ensejou na prestação de serviços mecânicos e/ou elétricos, incluso fornecimento de peças genuínas e/ou originais de fábrica, mediante uso de sistema eletrônico de controle, mediante uso de etiquetas com tecnologia (RFIC ou NCF e ou Similar), como meio de intermediação no pagamento das despesas efetivamente contraídas e, de aceitabilidade na rede de estabelecimentos credenciados na prestação de serviços de manutenção preventiva e ou corretiva de veículos, máquinas e equipamentos com utilização de sistema integrado via internet, para monitoramento do gerenciamento controle das despesas contraídas pelo Ente Público, conforme detalhado no termo de referência/especificações técnicas e seu anexo, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Administração Geral e Planejamento.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto, deste Contrato Administrativo, a contratação de serviços de terceiros, pautando em auxiliar na administração, gerenciamento e controle das despesas contratadas com terceiros objetivando a manutenção preventiva e ou corretiva da frota de veículos, máquinas e equipamentos deste Ente Público, por meio de sistema eletrônico, com a utilização de etiquetas com tecnologia (RFIC ou NCF e ou Similar), de aceitabilidade em oficinas mecânicas e elétricas com a qualificação na prestação credenciados, com a utilização de sistema integrado via internet para monitoramento dos serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva incluso fornecimento de peças genuínas e ou originais de fábricas, onde, considerando que o Consorcio CIMVALES, é o responsável pelos procedimentos decorrentes, o mesmo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
www.muzambinho.mg.gov.br

configura como “**Órgão Gerenciador**”, conforme definição dada no inciso XLVI do art. 6º e, conforme dispõe o art. 86 ambos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em observância no que couber ao disposto no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e, conforme detalhado no quadro abaixo que limita o valor global/anual das despesas a serem contratadas:

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS VALORES TOTAIS ESTIMADOS

SETOR/FICHA	PEÇAS, PNEUS, BATERIAS, LUBRIFICANTES	SERVIÇOS (RESSOLAGEM, ELÉTRICOS) SERVIÇOS MECÂNICOS, SERVIÇOS DE FEIXES DE MOLAS	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO	R\$ 450.000,00	R\$ 220.000,00	R\$ 670.000,00
FICHA	98	98	-
ESTRADAS VICINAIS	R\$ 500.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 700.000,00
FICHA	387	387	-
SAÚDE (MÉDIA COMPLEXIDADE)	R\$ 280.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 340.000,00
FICHA	674	674	-
SAÚDE (PSF/ATENÇÃO PRIMÁRIA)	R\$ 10.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 16.000,00
FICHA	622 (BLAT)	622 (BLAT)	CONVÊNIO
SAÚDE (VIGILÂNCIA)	R\$ 15.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 23.000,00
FICHA	763 (FES)	763 (FES)	CONVÊNIO
EDUCAÇÃO (TRANSPORTE ESCOLAR)	R\$ 180.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 210.000,00
FICHA	489	489	-
ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 25.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 32.000,00
FICHA	849	849	-
GABINETE DO PREFEITO	R\$ 20.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 27.000,00
FICHA	20	20	-
			R\$ 2.018.000,00

1.2. Os valores conforme detalhado no quadro acima, limita o valor das despesas a serem contratadas por este Ente Público e o valor total e global são estimados, conforme dados informativos constantes na ata de registro de preços supracitada e, do anexo I - Termo de referência, onde este Ente Público figurou como órgão aderente conforme dispõe o caput do art. 86 e demais ditames da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, onde a celebração deste contrato administrativo se dá em observância ao disposto nos art. 89 a 95 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DESTE CONTRATO ADMINISTRATIVO

2.1. A CONTRATADA convocada pelo Município de Muzambinho, na qualidade de órgão aderente, dentro do prazo de vigência da supracitada ata de registro de preços, que se recusar injustificadamente a retirar o instrumento contratual e a devolvê-lo devidamente assinado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
www.muzambinho.mg.gov.br

data do recebimento da notificação deste Município, sujeitará em sanções administrativas, dentre as quais multa pecuniária no valor correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o valor global da despesa estimada na sua proposta original, por conta da prestação dos serviços auxiliar de administração, gerenciamento e controle das despesas contratadas com terceiros objetivando a manutenção preventiva e ou corretiva da frota deste Ente Público, sujeitando em incorrer em demais sanções administrativas conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLAUSULA TERCEIRA - DA FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA DESTE CONTRATO ADMINISTRATIVO

3.1. Este Contrato Administrativo será formalizado em observância aos ditames da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, notadamente em observância ao disposto no art. no disposto no que couber ao disposto no art. 92 c/c art. 105 ambos, da supracitada Lei Federal e, sua vigência encerrar-se-á no dia 20/05/2026.

3.2. Em observância ao interesse público e desde que comprovada a vantajosidade, este contrato administrativo poderá ter sua vigência prorrogada através termo de aditamento, em observância ao disposto nos art. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR GLOBAL ESTIMADO POR CONTA DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS, INCLUSO FORNECIMENTO DE PEÇAS, DO PERCENTUAL DA TAXA ADMINISTRATIVA E DO VALOR DA DESPESA DECORRENTE.

4.1. O valor global estimado por conta da contratação das despesas decorrentes com o efetivo fechamento das despesas com mão de obra mecânica e elétrica será de **R\$ 538.000,00 (Quinhentos e trinta e oito mil reais)**, e com fechamento das despesas decorrentes da aquisição de peças genuínas e ou originais de fábrica, objeto deste contrato administrativo é estimado em **R\$ 1.480.000,00 (Um milhão e quatrocentos e oitenta mil reais)**, valores sem a taxa de administração.

4.2. O percentual da taxa administrativa é de -12,00% (negativo doze por cento), e identifica um valor global estimado de **R\$ 2.018.000,00 (dois milhões e dezoito mil reais)**, conforme detalhado no quadro demonstrativo da Cláusula Primeira, por conta da prestação dos serviços auxiliares na administração, gerenciamento e controle dos serviços de mão de obra técnica mecânica e elétrica, incluso fornecimento de peças a serem aplicadas na frota deste Ente Público, percentual este que refletirá sobre a somatória dos valores registrados nos respectivos cupons fiscais, emitidos durante cada mês e, será objeto de detalhamento na respectiva nota fiscal/fatura, objeto de operação financeira, objetivando acrescentar o valor correspondente nas respectivas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
www.muzambinho.mg.gov.br

notas fiscais, e, na ocorrência da taxa administrativa for ofertada em percentual negativo na fase de ofertas de lances, será objeto de operação financeira e, será objeto de dedução no valor total de cada nota fiscal, emitida para cada Ente Público.

4.3. Por se tratar de valores estimados, por conta da prestação de serviços e por conta do fornecimento de peças, objeto deste contrato administrativo, conforme detalhado no quadro da cláusula primeira, pautando em atender a demanda deste Ente Público, na qualidade de órgão aderente, a quantidade a ser adquirida durante o período de vigência deste contrato administrativo, conforme dispõe o art. 23 do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 que regulamentou os procedimentos de sistema de registro de preços no âmbito da União e nos termos do Decreto Municipal nº do Ente Público que foi elaborado nos termos do supracitado Decreto Federal..

4.4. Considerando a impossibilidade de identificar valores unitários nestes contratos administrativos, os valores totais estimados de cada produto registrado neste instrumento, poderão sofrer elevação ou diminuição do valor, em decorrência da variação de preço devidamente homologado pela Agência Nacional de Petróleo - ANP ou PETROBRÁS.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DAS DESPESAS CONTRAÍDAS PELO ENTE PÚBLICO

5.1. Após assinatura do contrato administrativo, o MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO, disponibilizará à CONTRATADA as informações necessárias ao cadastramento, pertinentes aos veículos, máquinas e equipamentos, bem como informações pertinentes aos servidores na qualidade de responsáveis pelos procedimentos de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva incluso fornecimento de peças genuínas e/ou originais de fábrica e demais informações que se fizerem necessários, para procedimentos de inserção de dados informativos no sistema de controle da Contratada, objetivando a obtenção de etiquetas com tecnologia (RFIC ou NCF e/ou similar) a ser utilizado na realização de serviços de manutenção preventiva e ou corretiva incluso fornecimento de peças genuínas e ou originais de fábrica .

5.2. Será de responsabilidade da Contratada no ato do credenciamento da oficina ou do estabelecimento comercial, que a mesma só estará autorizada a emitir qualquer débito contra qualquer Ente Público, mediante apresentação da etiqueta com tecnologia (RFIC ou NCF e/ou similar) e, estando tudo de acordo, só então a oficina mecânica e/ou comerciante estarão autorizados a contratar despesa com o Ente Público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
www.muzambinho.mg.gov.br

5.3. O sistema informatizado a ser disponibilizado pela Contratada, para acesso via online, deverá permitir o bloqueio, desbloqueio e ou troca de senha em tempo real para gerenciamento, acompanhamento e ações proativas por parte da Secretaria de Administração Geral e Planejamento do Município de Muzambinho, na qualidade de responsável pelo controle de frotas, conforme detalhado no anexo I - Termo de referência e conforme disposto no apêndice/especificações técnicas que integra o supracitado termo.

5.4. Os estabelecimentos credenciados pela Contratada, deverão estar equipados para aceitar transações e processos de contingência para finalização da transação.

5.5. O Sistema deverá emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:

5.5.1. identificação do estabelecimento credenciado (Nome, CNPJ e Endereço);

5.5.2. identificação do bem móvel (marca, placa ou série);

5.5.3. valor unitário e total da operação;

5.5.4. identificação do servidor público (motorista e ou operador de máquina), que autorizou os serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva, incluso fornecimento de peças genuínas e/ou originais de fábrica a débito do Ente Público.

5.6. O software de Gestão de Serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva incluso fornecimento de peças genuínas e/ou originais de fábrica, os equipamentos periféricos e as etiquetas com tecnologia (RFIC ou NCF e/ou similar), disponibilizados pela Contratada, deverá disponibilizar:

5.6.1. Registro informatizado dos dados de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva incluso fornecimento de peças genuínas e ou originais de fábrica disponíveis para consulta via internet, propiciando informações da data e hora dos serviços mecânicos e/ou elétricos, incluso fornecimento de peças pautando na manutenção preventiva e/ou corretiva de bens móveis (veículos, máquinas e equipamentos);

5.6.2. Recursos para emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, condutores e consumo específico por veículo, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados;

5.6.3. Parametrização das etiquetas com tecnologia (RFIC ou NCF e/ou similar), com os dados necessários para identificação das características dos veículos, máquinas e equipamentos que integram a frota do Município de Muzambinho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
www.muzambinho.mg.gov.br

5.6.4. Recurso para cancelamento imediato para os casos de perda ou extravio da etiqueta com tecnologia (RFIC ou NCF e/ou similar);

5.6.5. O fornecimento gratuito de segunda via de etiquetas com tecnologia (RFIC ou NCF e/ou similar), para cada veículo, máquinas e/ou equipamentos que integram a frota, para os casos de perda ou extravio, sem custo adicional;

5.6.6. Recurso de identificação do servidor no momento dos serviços mecânicos e/ou elétricos, incluso fornecimento de peças pautando na manutenção preventiva e ou corretiva de bens móveis, através da senha pessoal;

5.6.7. Os equipamentos periféricos necessários para operação do sistema, conforme a solução tecnológica utilizada pela Contratada, os quais deverão ser disponibilizados, se necessário, para cada base operacional sem qualquer ônus para o Município de Muzambinho.

5.7. A Contratada deverá disponibilizar acesso ao Município de Muzambinho, na qualidade de contratante, ao Software de Gestão de Serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva incluso fornecimento de peças genuínas e/ou originais de fábrica em níveis de acessos compatíveis ao modelo padrão de controle de gerenciamento de frota onde será de competência da Secretaria de Administração Geral e Planejamento do Município de Muzambinho, estabelecer o nível de permissão (consulta/administração) do acesso ao Software de Gestão de Serviços de manutenção preventiva e ou corretiva incluso fornecimento de peças genuínas e/ou originais de fábrica a cada veículo, e/ou máquina, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial a toda frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades.

5.8. A Contratada deverá disponibilizar ao Município de Muzambinho, recursos para inserir dados complementares nos relatórios e, realizar sua impressão, que deverá conter no mínimo as seguintes informações detalhadas abaixo:

5.8.1. Relação dos bens móveis (veículos, máquinas e equipamentos) que integram a frota do Município de Muzambinho, identificando a placa e prefixo, e demais dados informativos perquirido pelo sistema de controle de frotas, instituído pelo TCEMG, pautando no controle das despesas relatório este com recurso de emissão por cada Secretaria, Departamentos e Setores, para identificação das despesas que serão suportadas pelas respectivas dotações orçamentárias.

5.8.2. O relatório deverá disponibilizar dados informativos com os seguintes dados do estabelecimento credenciado, que realizou os serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva e/ou do estabelecimento que forneceu as peças genuínas e/ou originais de fábrica, a débito do Ente Público, identificando o custo unitário e total das



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
www.muzambinho.mg.gov.br

despesas, bem como identificação do servidor público que realizou a contratação das despesas.

5.8.3. Relatório deverá disponibilizar ainda dados informativos na realização dos serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva incluso fornecimento de peças genuínas e/ou originais de fábrica, de forma detalhada, como número de hora trabalhada, o número e nome da peça, com o respectivo custo unitário e total das despesas contratadas pelo servidor público em nome do Ente Público.

CLAUSULA SEXTA - DO LOCAL E PRAZO - INSTALAÇÃO DO SISTEMA E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PAUTANDO NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DO MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

6.1. O local de instalação do sistema com tecnologia (RFIC ou NCF e/ou similar), pautando em auxiliar o Ente Público na administração, gerenciamento e controle dos serviços de mão de obra técnica mecânica e elétrica, incluso fornecimento de peças a serem aplicadas na sua frota, será nas próprias estruturas do Ente Público contratante, onde funciona o controle de frotas e, será instalado ainda diretamente nos oficinas mecânicas e elétricas com a qualificação na prestação de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva incluso fornecimento de peças genuínas e/ou originais de fábrica credenciados, instalados no Almoxarifado Central do Município de Muzambinho, como órgão aderente, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do contrato administrativo.

6.2. Pautando na celeridade do início dos procedimentos da frota do Município de Muzambinho, a Contratada se obriga ainda a realizar o credenciamento das oficinas mecânicas e elétricas, bem como credenciamento de estabelecimento comerciais com habilidade na comercialização de peças genuínas e/ou originais de fábrica para a aplicação em veículos, máquinas e/ou equipamentos, instalados na sede dos Entes Públicos, na qualidade de órgão não participantes e que vierem a celebrar contrato administrativo com a Adjudicatária no prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura do instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO DAS PARTES

7.1. As partes ficam vinculadas, aos termos deste instrumento contratual, do instrumento convocatório/edital, anexo I - Termo de referência e seu apêndice/especificações técnicas, do anexo III - minuta do Contrato Administrativo, aos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aos termos do Decreto Municipal que regulamentou os procedimentos da supracitada Lei Federal no âmbito



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
www.muzambinho.mg.gov.br

de sua competência administrativa, aos termos do Decreto Municipal, que regulamentou os procedimentos de registro de preços, nos termos do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, decreto este que regulamenta os procedimentos de pregão no âmbito da União, para todos os efeitos legais e de direito independentemente da não transcrição in totum, instrumentos estes que fazem parte integrante do presente termo de referência/especificações técnicas.

7.2. Conforme disposto no subitem 2.1, considerando que trata-se de licitação envolvendo o Consórcio CIMVALES na qualidade de órgão gerenciador e os Municípios Consorciados na qualidade de órgãos participantes, e, dado que Consórcio CIMVALES não editou regulamentação nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no entanto dado que todos os Municípios Consorciados editaram seus respectivos regulamentos nos termos do exigido na Lei Federal supracitada, razão pela a qual o Consórcio CIMVALES, na qualidade de órgão gerenciador da ata de registro de preços faz alusão ao Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, para facilitar aos licitantes, tomar conhecimento no que couber, dos procedimentos de registro de preços, dado que o Decreto Federal supracitado encontra-se publicado na web.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Do Município

8.1.1. O Município de Muzambinho, na qualidade de órgão aderente, uma vez assinado o respectivo contrato administrativo, deverá elaborar relação com identificação de todos os veículos, máquinas e equipamentos que compõem a sua frota, bem como definição dos quantitativos de cada produto estimado para o período de vigência do Contrato, informando ainda o nome dos servidores e a sua qualificação, que será o responsável pela guarda da etiqueta com tecnologia (RFIC ou NCF e/ou similar), para uso exclusivo nos procedimentos de contratação de serviços de terceiros, pautando na manutenção mecânica e elétrica preventiva e/ou corretiva, em conformidade com o sistema de informatização disponibilizado pela Contratada, pautado no controle dos serviços de mão de obra técnica mecânica e elétrica, incluso fornecimento de peças a serem aplicadas na frota.

8.1.2. Constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhar a execução deste Contrato Administrativo, em observância aos ditames do art. 117, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.1.3. Efetuar os pagamentos no prazo avençado, qual seja no prazo de até 10 (dez) dias) dias a contar da data das respectivas notas fiscais faturas, que decorreu do fechamento das despesas com mão de obra mecânica e elétrica bem como



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
www.muzambinho.mg.gov.br

fechamento das despesas decorrentes da aquisição de peças genuínas e/ou originais de fábrica, devidamente empenhada e, acompanhada do respectivo relatório de controle de despesas decorrentes com contratação de terceiros, objeto de prestação de serviços mecânicos e elétricos bem como contratação de terceiros em decorrência de fornecimento de peças para aplicação na manutenção preventiva e/ou corretiva de frota extraído dos respectivos cupons fiscais, e da autorização de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município de Muzambinho.

8.1.4. Constituir servidor na qualidade de responsável pelo controle da frota de veículos, máquinas e equipamentos, onde diante do recebimento das respectivas notas fiscais emitidas pelas empresas prestadoras de serviços mecânicos e/ou elétricos e/ou emitidos por empresa com habilidade na comercialização de peças, elaborar os lançamentos das despesas, conforme determina o sistema do SICOM, pautando no controle de despesa aplicada em cada bem público móvel, pautando ainda no confronto das despesas contraídas pelo Ente Público e, apresentadas nas respectivas notas fiscais emitidas pela Contratada.

8.1.5. Notificar formalmente a Contratada, seguida de sanções administrativas, conforme disposto nos artigos (155 a 162) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa, em decorrência de qualquer descumprimento obrigacional avençado no contrato administrativo e que venham ensejar o Município em prejuízos de qualquer bem móvel que venha integrar a sua frota.

8.1.6. Comunicar formalmente ao Consórcio CIMVALES, na qualidade de órgão gerenciador qualquer ocorrência que decorrer de descumprimento obrigacional por parte da Contratada, para que o Consórcio possa interceder junto à Adjudicatária detentora da ata de registro de preços, pautando na solução da demanda, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.1.7. O Município, através da Secretaria Administração Geral e Planejamento e do Departamento de controle de frotas, realizará via online o monitoramento de todas as despesas decorrentes de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva de toda a sua frota, exigindo dos responsáveis que contraíam o débito em nome do Ente Público, decorrente dos serviços mecânicos e/ou elétricos, incluso fornecimento de peças pautando na manutenção preventiva e/ou corretiva de bens móveis, para que exija do posto a emissão do cupom fiscal e o apresente ao servidor responsável pelo controle de frota em tempo célere.

8.1.8. Será de responsabilidade do Município, através do servidor responsável pelo controle de frota, uma vez recebida o relatório encaminhado pela Contratada constando o registro dos dados das despesas decorrentes de serviços mecânicos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
www.muzambinho.mg.gov.br

elétricos e/ou com fornecimento de peças genuínas e originais de fábrica, inseridos no sistema, realizar a confrontação com os valores consignados nos cupons fiscais e após o feito, enviar autorização formal à Contratada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da data do recebimento do relatório, para que a mesma possa emitir as respectivas notas fiscais faturas.

8.1.9. O Município se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.1.10. Para eficácia do contrato administrativo, a Administração deverá realizar a publicação do seu extrato nos órgãos oficiais, conforme dispõe o art. 176 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.2. Da Contratada

8.2.1. A Adjudicatária detentora da ata de registro de preços celebrada com o Consorcio CIMVALES, uma vez convocada pelo Município de Muzambinho, na qualidade de órgão aderente, se obriga a retirar o instrumento contratual e a devolvê-lo devidamente assinado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito e incorrer em sanções administrativas, conforme dispõe o art. 90 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.2.2. A Contratada, uma vez assinado o contrato e, de posse de dados informativos de cada bem público móvel disponibilizada em forma de relatório pelo Ente Público, se obriga a concluir a instalação do sistema bem como implantar a tecnologia em todos os estabelecimentos com qualificação em manutenção preventiva e corretiva de veículos, máquinas e equipamentos, bem como estabelecimentos com qualificação na comercialização de peças, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias e, se obriga a dar suporte técnico no sistema em observância ao detalhado no apêndice/especificações técnicas deste termo de referência.

8.2.3. A Contratada se obriga em manter durante toda a vigência deste contrato administrativo, por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase do desfecho da licitação, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como se obriga a apresentar durante o prazo de sua vigência quando solicitado pelo Município, documentos que comprovem estar cumprindo as obrigações para com o fisco na esfera Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Trabalhista, objeto de apresentação das respectivas certidões devidamente regularizadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
www.muzambinho.mg.gov.br

8.2.4. Será objeto de emissão de nota fiscal em conformidade com as exigências do fisco, sujeitando a Contratada as sanções administrativas por descumprimento da obrigação, onde a Contratada no ato da emissão na nota fiscal deverá mencionar o mesmo número do CNPJ indicado na proposta de preço e nos documentos de habilitação.

8.2.5. A Contratada, reconhece que é vedada a negociação de títulos, emitidas contra o Ente Público na qualidade de contratante, sob qualquer pretexto, em face da prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle dos serviços de mão de obra técnica, mecânica e elétrica, incluso fornecimento de peças a serem aplicadas na frota de veículos e máquinas dos respectivos entes Contratantes.

8.2.6. A Contratada se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) dos valores contratados, registrados no quadro da cláusula primeira, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 e dado que este Contrato Administrativo decorreu de informações extraídas da ata de registro de preços celebrada com o Consorcio CIMVALES e a Adjudicatária, em observância no que couber ao disposto nos artigos (82 a 89) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em observância ao disposto no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, notadamente o disposto no art. 23 do supracitado decreto federal, decreto este, que regulamentou os procedimentos de registro de preços no âmbito da União.

8.2.7. Facilitar a ação da fiscalização exercida por servidor do órgão público contratante, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelos mesmos.

8.2.8. A Contratada se obriga a responder perante o Consórcio CIMVALES na qualidade órgão gerenciador, aos Municípios Consorciados na qualidade de órgãos participantes, e ao Município de Muzambinho na qualidade de órgão aderente, por qualquer fato que venha expor ao Ente Público em prejuízo e que possam interferir na execução das obrigações, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.2.9. A Contratada se obriga a avocar para si no pagamento de todos os ônus decorrentes de contratação com terceiros, pautados no fechamento das despesas com mão de obra mecânica e elétrica, bem como fechamento das despesas decorrentes da aquisição de peças genuínas e ou originais de fábrica, avocando ainda para si eventual despesa com eventual deslocamento de seus técnicos para implantação e/ou treinamento de servidores, pautando na implantação do sistema eletrônico de controle serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva incluso fornecimento de peças genuínas e/ou originais de fábrica, mediante uso de etiquetas com tecnologia (RFIC ou NCF e/ou similar).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
www.muzambinho.mg.gov.br

8.2.10. Indicar, imediatamente à assinatura deste Contrato Administrativo, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir sobre chamados do servidor público em face de fato superveniente que venha colocar em risco o serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva incluso fornecimento de peças genuínas e/ou originais de fábrica da frota, servidor este que for indicado formalmente como responsável para responder pelo Órgão Público em face da contratação firmada por conta do gerenciamento controle das despesas contraídas pelo Ente Público de veículos, máquinas e equipamentos, principalmente em situações de emergência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.

8.2.11. A Contratada, ao disponibilizar o sistema de controle de despesas decorrentes com contratação de terceiros, objeto de prestação de serviços mecânicos e elétricos bem como contratação de terceiros em decorrência de fornecimento de peças para aplicação na manutenção preventiva e/ou corretiva de frota em conformidade com as normas instituídas pelo TCEMG, nos termos do sistema SICOM de controle de frota, devidamente instalado junto estabelecimentos credenciados, onde o sistema deverá repassar informações via internet todos os dados decorrentes dos serviços mecânicos e/ou elétricos, incluso fornecimento de peças pautando na manutenção preventiva e/ou corretiva de bens móveis, para conhecimento do Ente Público na qualidade de Contratante.

8.2.12. No final de cada mês a contratada antes da emissão da nota fiscal, deverá encaminhar ao ente público relatório detalhando as despesas para que o servidor responsável pelo controle de frota possa conferir os lançamentos e valores e após aprovação das despesas o servidor encaminhará relatório ao Departamento de Compras do Município de Muzambinho, para emissão das respectivas Autorizações de fornecimento, nos termos das normas do SICOM, onde o Departamento de Compras do Município, encaminhará à Contratada a respectiva Autorização de fornecimento, e, só então a mesma estará autorizada a emitir as respectivas notas fiscais e encaminhar via e-mail para o Departamento de Compras para providencias decorrentes pautando na realização do pagamento até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao que originou a despesa, conforme detalhado no item 9 (nove) do Termo de referência.

8.2.13. A Contratada, deverá fornecer ao Município de Muzambinho, números telefone celular, ou números de pager ou outros meios igualmente eficazes, para procedimentos de contato com o seu Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
www.muzambinho.mg.gov.br

8.2.14. Havendo interesse de adesão à ata de registro de preços, celebrada pelo Consorcio CIMVALES, em face do desfecho do Pregão Eletrônico nº 003/2024 e, de posse da comunicação expedida pelo Consorcio CIMVALES na qualidade órgão gerenciador, deverá decidir em tempo celeres se aceita ou não em celebrar contrato administrativo, com o Ente Público, não participante, e, que manifestar interesse na adesão à ata de registro de preços.

CLÁUSULA NONA - DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL FATURA, E DO EMPENHAMENTO DA DESPESA

9.1. Objetivando controle e lançamento das despesas, a Contratada, deverá elaborar relatório específico de cada Secretaria do Órgão Contratante, onde deve constar os dados de cada bem público móvel, e a somatória dos quantitativos e valores dos respectivos cupons fiscais, no final de cada mês, enviado imediatamente via e-mail para a responsável indicado pelo Ente Público para conferência das despesas.

9.2. O órgão de controle de frota, realizará a conferência e no prazo de até 48 (quarenta e oito horas), contados do recebimento do relatório, enviará e-mail à Contratada, autorizando a emissão das respectivas notas fiscais faturas, em conformidade com cada relatório, devidamente aprovado.

9.3. A Contratada só estará autorizada a emitir a nota fiscal mediante recebimento da Autorização de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município de Muzambinho, onde deverá constar no dorso das notas fiscais/faturas os dados bancários para pagamentos por transferência eletrônica, o que facilitará os trabalhos na realização de pagamento, conforme detalhado no subitem 7.1.

9.3.1. A nota fiscal deverá ser emitida em observância ao Decreto Municipal nº 2.583, de 24 de julho de 2023.

9.4. Arcar com os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato.

9.5. O empenho da despesa será processado pelo Departamento de Contabilidade Municipal mediante recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras, acompanhado de cópia do relatório e das respectivas notas fiscais para providências decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO DAS DESPESAS CONTRAÍDAS

10.1. Das dotações orçamentárias



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
www.muzambinho.mg.gov.br

10.1.1. As dotações orçamentárias para acobertar as despesas decorrentes, serão suportadas pelas seguintes rubricas para o exercício vigente e consignadas nos orçamentos futuros:

- 0201.04.122.0401.2.003-339039 - FICHA 20
- 0205.04.122.0401.2.013-339039 - FICHA 98
- 0205.26.782.2602.2047-339039 - FICHAS 387
- 0207.12.361.1202.2.055-339039 - FICHAS 489
- 0208.10.302.1003.2.146-339039 - FICHAS 674
- 0208.10.301.1003.2.066-339039 - FICHAS 622 (BLAT)
- 0208.10.305.1011.2.160-339039 - FICHAS 763 (FES)
- 0210.08.122.0801.2.089-339039 - FICHAS 849

10.2. Do pagamento das despesas contraídas

10.2.1. O pagamento das despesas, decorrente de despesas efetivamente contraídas pautadas das despesas contratadas com terceiros objetivando a manutenção preventiva e/ou corretiva da frota deste Ente Público, serão efetuados pelo Departamento de Tesouraria Municipal através Transferência Eletrônica bancária em conta no nome da Contratada, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data da nota fiscal devidamente liquidada pelo Departamento de Contabilidade.

10.2.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração Pública, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
www.muzambinho.mg.gov.br

11.1. Uma vez, assinado o contrato administrativo e, na ocorrência da contratada, descumprir total ou parcialmente às suas obrigações, incorrerá nas sanções administrativas conforme disoficinas mecânicas e elétricas com a qualificação na prestação nos art. 156 a 162 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa, sanções estas que serão aplicadas na ordem que se segue:

11.1.1. Advertência formal, conforme disposto no inciso I do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo ao Consorcio CIMVALES e ou aos Municípios;

11.1.2. Multa pecuniária conforme dispõe o inciso II do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no valor correspondente a 10,00% (dez por cento) aplicado sobre o valor proposto na proposta inicial e que ensejou na participação do certame, e que venha expor o Consórcio CIMVALES em Prejuízo, garantida o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, onde na ocorrência de reincidência o percentual será elevado para 20,00% (vinte por cento).

11.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Município de Muzambinho e com o Consorcio CIMVALES e com os demais Município na qualidade de participante do Pregão Eletrônico nº 003/2024, pelo prazo de 03 (três) anos, conforme dispõe o § 4º do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei.

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar a Administração Pública na esfera federal, estadual e municipal, pelo prazo de 6 (seis) anos, conforme dispõe o § 5º do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, ou atrasos ou inexecução associem-se á pratica de ilícito penal, garantido o contraditório e a ampla defesa nos termos da lei.

11.2. As penalidades decorrentes de multa pecuniária conforme detalhado no subitem 11.1.2, poderão ser descontadas de eventuais créditos que a Contratada venha possuir junto ao Ente Público, onde não possuindo obriga-se à mesma de retirar a guia junto ao Departamento de tributos e recolher o valor decorrente no prazo de até 30 (trinta) dias aos cofres públicos do Ente Público que aplicou as sanções, sob pena de lançamento em dívida ativa podendo o valor ser descontado de eventuais créditos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REALINHAMENTO DE VALORES DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
www.muzambinho.mg.gov.br

12.1. Não se aplica previsibilidade de revisão e, ou realinhamento da taxa de administração, expressa em percentual (%).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DESTES INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

13.1. Este Contrato Administrativo, poderá ser cancelado, de pleno direito pelo Ente Público, através de determinações da Autoridade Máxima Municipal, dada a previsibilidade descrita no inciso IV do caput art. 82 c/c § 7º do art. 90, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, conforme disposto no Decreto Municipal que regulamenta os procedimentos de registro de preços, decreto este que foi elaborado em observância ao teor do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, que traz a previsibilidade de cancelamento nos termos dos artigos (28 e 29), onde neste caso deverá ser justificada as razões das determinações, quando:

13.1.1. A Contratada não cumprir as obrigações e responsabilidades constantes deste instrumento contratual;

13.1.2. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da obrigação, se assim for decidido por este Ente Público Municipal;

13.1.3. Por razões de interesse público, devidamente demonstrado, e justificado pela Administração Municipal;

13.1.4. Pela Contratada, quando mediante solicitação formal, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências deste Contrato em decorrência de fato superveniente, ou, a juízo da Autoridade Máxima Municipal, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Decreto Municipal, notadamente no art. 28, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023.

13.1.5. A solicitação formal da Contratada pautando na desistência da contratação, deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, que anteceder suas intenções, facultada ao órgão aderente, na aplicação das sanções administrativas, conforme dispõe os ditames da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto Municipal decreto este que foi elaborado pelo Município em observância ao disposto no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, decreto este que encontra-se publicado na web o que facilita ao conhecimento da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram este Contrato Administrativo, o instrumento convocatório/edital objeto do Pregão Eletrônico nº 003/2024, o anexo I - Termo de Referência e o seu respectivo apêndice/especificações técnicas, a proposta de preços reformulada pós lances e o



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
www.muzambinho.mg.gov.br

anexo II - Minuta da Ata de Registro de Preços celebrada com o Consorcio CIMVALES,
anexo III - Minuta Contrato do Contrato Administrativo.

14.2. Não será admitida a subcontratação dos serviços de administração, gerenciamento e controle, objeto deste contrato administrativo.

14.3. O modelo de execução deste contrato administrativo e a sua gestão encontra-se disposta nos art. (art. 92, IV, VII e XVIII) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, onde o regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Anexo I - Termo de Referência, no apêndice/especificações técnicas, instrumentos estes que fazem parte integrante deste contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA NOVAÇÃO

15.1. Toda e qualquer tolerância por parte deste Ente Público na qualidade de Contratante, na exigência do cumprimento das avenças deste Contrato Administrativo, não constituirá novação, nem muito menos a extinção das respectivas obrigações da Contratada, podendo o mesmo ser exigido por este Município na qualidade de órgão aderente do Pregão Eletrônico nº 003/2024, a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1. Não será objeto de garantia de execução conforme nos termos do disposto nos incisos XII e XIII do art. 92 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão resolvidos em observância ao interesse público e a luz da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que regulamenta os procedimentos de contratos administrativos

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. Para eficácia de Contrato Administrativo, realizar a publicação do seu extrato nos órgãos oficiais, conforme dispõe o inciso I, do parágrafo único do art. 176 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DECIMA NONA - DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
www.muzambinho.mg.gov.br

19.1. Conforme dispõe o art. 92, § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, fica eleito o foro da Comarca de Muzambinho-MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização do presente Contrato Administrativo.

(CONTINUAÇÃO DO CONTRATO 62/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43/2025)

E, por estarem de pleno acordo, o presente termo é lavrado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Muzambinho/MG, 20 de maio de 2025.

PAULO SERGIO
MAGALHAES:4297
5611668

Assinado de forma digital por
PAULO SERGIO
MAGALHAES:42975611668
Dados: 2025.05.20 11:02:33
-03'00'

LARISSA MARIA
MAGALHAES
VAGULA:32095575865

LARISSA MARIA MAGALHAES
VAGULA:32095575865
2025.05.21 13:53:01 -03'00'

MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO
CONTRATANTE
Paulo Sérgio Magalhães
Prefeito

LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA
CONTRATADA
Patrícia Aparecida de Lima

Testemunhas:

1) Nome:

CPF:

2) Nome:

CPF: